

RESOLUÇÃO Nº 522

AVANÇOS NA ARRECADAÇÃO DE COTAS

O COMITÊ EXECUTIVO, em sua Trigésima Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/CE/Doc. 561 (10), que contém o relatório do Diretor-Geral sobre a situação atualizada do pagamento de cotas e os avanços na arrecadação de cotas correspondentes a períodos anteriores,

CONSIDERANDO:

Que a Junta Interamericana de Agricultura (JIA), em sua Décima Terceira Reunião Ordinária, mediante a resolução IICA/JIA/RES. 414(XIII-O/05), adotou o documento “Medidas revistas para a arrecadação de cotas devidas ao Instituto”;

Que esse documento recolhe e aperfeiçoa o disposto nas resoluções IICA/CE/RES. 417 (XXIV-O/04), adotada na Vigésima Quarta Reunião Ordinária do Comitê Executivo, e IICA/JIA/RES. 392 (XII-O/03), da Décima Segunda Reunião Ordinária da JIA, a fim de estabelecer um conjunto de medidas para incentivar os Estados membros a se porem em dia em suas obrigações financeiras com o Instituto;

Que, graças à eficácia das medidas adotadas, à boa disposição e ao apoio dos Ministros de Agricultura e de outras autoridades dos Estados membros, bem como aos esforços da Direção-Geral, conseguiu-se uma redução substancial no montante total de cotas devidas ao Instituto; e

Que o fortalecimento financeiro do Instituto e a execução normal dos programas e projetos incluídos nas agendas de cooperação nos âmbitos nacional, regional e hemisférico só poderão ser alcançados se os Estados membros liquidarem os montantes devidos ao Instituto e se mantiverem em dia no pagamento de suas cotas anuais,

RESOLVE:

1. Agradecer os ministros da agricultura e das relações exteriores, bem como a outros altos funcionários dos governos dos Estados membros do IICA, pelos esforços que vêm fazendo para cumprir o pagamento das cotas anuais ao IICA.
2. Reconhecer a importância de manter vigentes as medidas estabelecidas pelo Comitê Executivo e pela JIA para incentivar os Estados membros a realizarem oportunamente o pagamento de suas cotas anuais ao Instituto e liquidarem os saldos correspondentes a cotas de anos anteriores.
3. Encarregar o Diretor-Geral de: (i) continuar as gestões para a cobrança das cotas de 2010 e das correspondentes a períodos anteriores; e (ii) manter informados os Estados membros sobre o progresso alcançado a respeito.